

DOC.01

Portaria Nº 098/2021

Juarina/TO, 09 de agosto de 2021.

**INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA/TO - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juarina/TO, e;

Considerando os termos da notificação nº 00188/2021, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando os termos do acórdão n. 00430/2013 exarado nos autos do processo n. 02834/2012, o qual julgou irregulares as contas do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e, por consequência, imputou débito e multa nos seguintes termos:

8.1 Julgar irregulares as presentes contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Juarina - TO, gestão do senhor Manoel Ferreira Lima, relativas ao exercício financeiro de 2011 nos termos do art. 85, inciso III, "b" e "c" e art. 88, ambos da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do Regimento Interno;

8.2 Acolher o relatório de auditoria constante dos Autos nº 5827/2012 (apenso), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011, cujos fatos estão sendo apreciados junto com as presentes contas;

8.3 Imputar débito no valor total de R\$ 53.787,26 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) ao senhor Manoel Ferreira Lima, em face das irregularidades apontadas no item 9.26 do Voto, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal;

8.4 Aplicar multa ao senhor Manoel Ferreira Lima - gestor, equivalente a 5% do valor atualizado do dano causado ao erário, com supedâneo no art. 38 da LOTCE/TO c/c art. 158 do RITCE;

8.5 Aplicar ao senhor Manoel Ferreira Lima - gestor, multas no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais) em virtude do descumprimento do limite mínimo de 15% nas ações e serviços públicos de saúde consoante dos itens 9.4 e 9.5 do Voto, com fundamento no artigo 39, inciso II da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 159, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, cujo valor deverá ser recolhido à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Recuperação Técnico do Tribunal de Contas;



Juarina PREFEITURA DE
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que, em tese, os fatos noticiados podem configurar improbidade administrativa, devendo a administração diligenciar acerca dos fatos objeto da apreciação da contas a fim de verificar eventual irregularidade, bem como a legalidade do ato administrativo.

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo, na modalidade sindicância, a fim de apurar as responsabilidades em razão dos fatos noticiados, em especial para verificar eventuais irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciados na ausência de comprovação do recebimento dos produtos/medicamentos adquiridos no valor de R\$ 34.085,26 (trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e da prestação de serviços laboratoriais na quantia de R\$ 19.702,00 (dezenove mil, setecentos e dois reais) apontadas nos itens 13 e 18 do relatório de auditoria do Tribunal de Contas nos autos eletrônicos 02834/2012 do TCE/TO.

Art. 2º - Fica nomeada para conduzir os trabalhos a Comissão de Sindicância formada pelos seguintes servidores:

- a) Edivaldo Vieira da Silva
- b) Glauceimeire Gomes Soares
- c) Roger de Mello Ottaño, assessor jurídico do Município de Juarina

Art. 3º - Fica determinada a realização diligências a fim de apurar, de forma documental, o recebimento ou não, pelo Fundo Municipal de Saúde de Juarina, no exercício de 2011, de produtos/medicamentos adquiridos no valor de R\$ 34.085,26 (trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviços laboratoriais na quantia de R\$ 19.702,00 (dezenove mil, setecentos e dois reais), bem como a oitiva dos servidores públicos Municipais sobre os fatos objeto da presente sindicância.

Art. 4º - A presente sindicância, deverá ser concluída, com emissão de relatório final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juaraina/TO, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.


Manoel Ferreira Lima
Prefeito Municipal

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-o** a comparecer, às **14:00 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.
Em, ____/____/____
Irley Sousa Carvalho
Notificado

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-o** a comparecer, às **14:00 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.

Em, ____ / ____ / ____

Irley Sousa Carvalho

Notificado

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-a** a comparecer, às **13:30 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.
Em, 12/05/2022
Daniela da Silva Pereira
Notificada



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-a** a comparecer, às **14:30 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.

Em, 12 / 05 / 2022

Ana Shirly Oliveira Rego dos Santos

Notificado



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-o** a comparecer, às **15:00 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



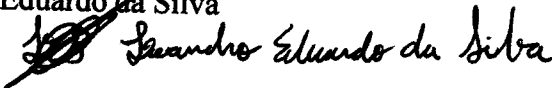
EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.

Em, 12/05/2022

Leandro Eduardo da Silva

Notificado



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-o** a comparecer, às **15:30 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.

Em, 12/05/2022

MANOEL FERREIRA LIMA

Notificado



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, nomeado através do Decreto nº 098/2021, visando a apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, **notifica-o** a comparecer, às **15:30 horas do dia 02/06/2022**, na sede da prefeitura Municipal de Juarina/TO, onde encontra-se instalada a referida Comissão, a fim de prestar informes sobre as irregularidades apuradas no Processo nº 2834/2012 do Tribunal de Contas do Tocantins, referente ao Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, conforme mencionado anteriormente.

Noutro giro, informa que segue em anexo cópia do processo até o presente momento.

Juarina/TO, em 12 de maio de 2022.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Recebi 1ª Via.

Em, 12/05/2022

MANOEL FERREIRA LIMA

Notificado



Ofício N° 01/2022

Juarina, TO, 12 de maio de 2022.

A Excelentíssima

Sra. SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA

Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de Juarina/TO

ASSUNTO: Requisição de documentos

Excelentíssima Secretária,

Após cumprimentá-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, tendo em vista a instauração de Sindicância para apuração de irregularidades ocorridas no FMS no exercício de 2011, fatos esses que estão sendo apurados nos autos n° 2834/2012 TCE/TO, requisitar o encaminhamento de algumas documentações, entre elas, as cópias dos exames realizados durante o exercício de 2011 do Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO e, ainda, cópias dos livros do Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO referente ao exercício de 2011.

Cumprе ressaltar que a Vossa Excelência tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as referidas documentações.

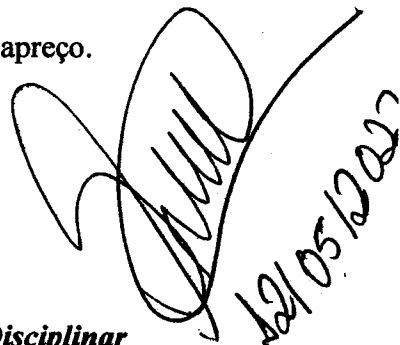
Sem mais nada para o momento, antecipo-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar



12/05/2022

DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 12 de maio de 2022, às 10:23 horas, reuniram-se os membros da comissão de sindicância, designada pela Portaria nº 098/2021, publicada placar da prefeitura, no dia 09 de agosto de 2022, a fim de analisarem as providências iniciais no tocante à análise e apuração dos fatos noticiados nos autos nº 02834/2012 em tramite no Tribunal de Contas do Estado, em especial para apurar eventuais irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, Sindicância instaurada através da portaria supracitada caso de PAD,. (Iniciado os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências: **a)requisitar copias do exames realizados na época dos fatos; b) Requisitar Secretário de Saúde, cópia do livro da época dos fatos; c)expedir mandados de notificação para oitiva a ser realizada no dia 02 de junho de 2022, 1-da Sra. Daniela da Silva Pereira; 2-Sr. Irley Sousa Carvalho bioquímico, sobre os fatos noticiados; 3-da chefe do almoxarifado da época dos fatos, Sra. Ana Shirly Oliveira Rego dos santos; 4-do farmacêutico da época dos fatos, Sr. Leandro Eduardo da Silva; 5-do Secretário de Saúde da época dos fatos, Sr. Manoel Ferreira Lima.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada por membros da comissão processante.



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA



GLAUCIMEIRE GOMES SOARES



ROGER DE MELLO OTTAÑO

Assessor Jurídico do Município de Juarina.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA DELIBERAÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2022.

A Deliberação da Comissão Processante de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Juarina – TO, tem pela presente por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

- **No dia 09 de agosto de 2022;**

Leia-se:

- **No dia 09 de agosto de 2021.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Juarina
Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

EDIVALDO VIEIRA Assinado de forma digital por
DA EDIVALDO VIEIRA DA
SILVA:99250420110 SILVA:99250420110
Dados: 2022.05.13 15:30:33
-03'00'

EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Ofício Nº 01/2022

Juarina, TO, 12 de maio de 2022.

A Excelentíssima

Sra. SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA

Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de Juarina/TO

ASSUNTO: Requisição de documentos

Excelentíssima Secretária,

Após cumprimentá-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Juarina – TO, tendo em vista a instauração de Sindicância para apuração de irregularidades ocorridas no FMS no exercício de 2011, fatos esses que estão sendo apurados nos autos nº 2834/2012 TCE/TO, requisitar o encaminhamento de algumas documentações, entre elas, as cópias dos exames realizados durante o exercício de 2011 do Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO e, ainda, cópias dos livros do Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO referente ao exercício de 2011.

Cumpre ressaltar que a Vossa Excelência tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as referidas documentações.

Sem mais nada para o momento, antecipo-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EDIVALDO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar

12/05/22

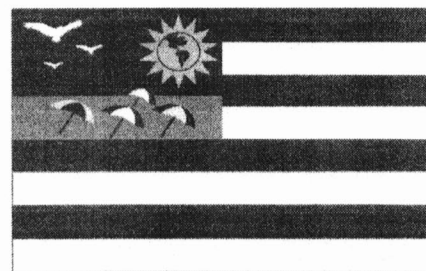
MANOEL FERREIRA
LIMA:19851553115

Assinado de forma digital
por MANOEL FERREIRA
LIMA:19851553115
Dados: 2022.05.12
16:55:06 -03'00'

JUARINA - TO

QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 002/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021



Poder Executivo

Diário Oficial
Eletrônico

ANO II Nº
167

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3
LEI Nº 025/2022	3
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7
DECRETO Nº. 103/2022	7
DECRETO N.º 104/2022	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
PORTARIA Nº. 042/2022	9
PORTARIA Nº. 043/2022	10
ERRATA.....	11
ERRATA.....	11
ERRATA.....	12
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	19
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	19
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE.....	20
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE.....	20
DELIBERAÇÃO.....	21
DELIBERAÇÃO.....	21

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO****DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 12 de maio de 2022, às 10:23 horas, reuniram-se os membros da comissão de sindicância, designada pela Portaria nº 098/2021, publicada placar da prefeitura, no dia 09 de agosto de 2022, a fim de analisarem as providências iniciais no tocante à análise e apuração dos fatos noticiados nos autos nº 02834/2012 em tramite no Tribunal de Contas do Estado, em especial para apurar eventuais irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, Sindicância instaurada através da portaria supracitada caso de PAD. (Iniciado os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências: a)requisitar copias do exames realizados na época dos fatos; b) Requisitar Secretário de Saúde, cópia do livro da época dos fatos; c)expedir mandados de notificação para oitiva a ser realizada no dia 02 de junho de 2022, 1-da Sra. Daniela da Silva Pereira; 2-Sr. Irley Sousa Carvalho bioquímico, sobre os fatos noticiados; 3-da chefe do almoxarifado da época dos fatos, Sra. Ana Shirly Oliveira Rego dos santos; 4-do farmacêutico da época dos fatos, Sr. Leandro Eduardo da Silva; 5-do Secretário de Saúde da época dos fatos, Sr. Manoel Ferreira Lima. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada por membros da comissão processante.


EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
GLAUCIMEIRE GOMES SOARES
ROGER DE MELLO OTTAÃO

Assessor Jurídico do Município de Juarina.

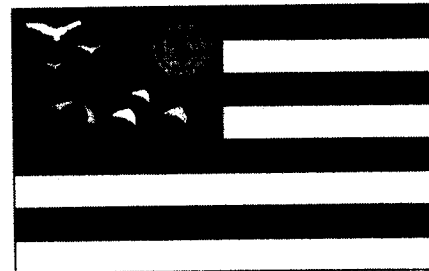
MANOEL
FERREIRA
LIMA:1985155
3115

Assinado de forma
digital por MANOEL
FERREIRA
LIMA:19851553115
Dados: 2022.05.13
16:24:05 -03'00'

JUARINA - TO

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 002/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021



Poder Executivo

Diário Oficial
Eletrônico

ANO II Nº
168

SUMÁRIO

ERRATA.....	3
ERRATA.....	3
EXTRATO DE ADESÃO.....	4
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO.....	4

ERRATA

ERRATA



ERRATA DA DELIBERAÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2022.

A Deliberação da Comissão Processante de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Juarina - TO, tem pela presente por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

- No dia 09 de agosto de 2022;

Leia-se:

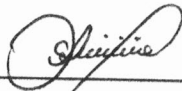
- No dia 09 de agosto de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Juarina
Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2022.


EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

ATA

Aos dia 02 do mês de junho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Juarina/TO, reuniu a comissão de sindicância do Município nomeada através do Decreto nº 098/2021, visando apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, momento em que fora realizada a oitiva da Sra. Daniela da Silva Pereira; da chefe do almoxarifado da época dos fatos, Sra. Ana Shirly Oliveira Rego dos santos; do farmacêutico da época dos fatos, Sr. Leandro Eduardo da Silva; do Secretário de Saúde da época dos fatos, Sr. Manoel Ferreira Lima. Ademais, nessa ocasião foram apresentadas, pela atual Secretária de Saúde, as documentações solicitadas no Ofício nº 01/2022.



Daniela da Silva Pereira



Manoel Ferreira Lima



Ana Shirly Oliveira Rego dos Santos



Leandro Eduardo da Silva

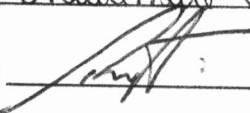
Comissão



Comissão

Glaucineia Gomes Soares

Comissão



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 02 dias do mês de junho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Juarina/TO, reuniu a comissão de sindicância do Município nomeada através do Decreto nº 098/2021, visando apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, momento em que ocorreu a oitiva da senhora **Daniela da Silva Pereira**, o qual as perguntas da comissão respondeu:

- Informa que trabalhou em 2011 no Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município;
- Informa que no desempenho do cargo, marcava as fichas de controle, realizava o agendamento de consultas e exames;
- Informa que o responsável pelo recebimento de medicamentos era o Sr. Leandro Eduardo da Silva, farmacêutico da UBS;
- Informa que todos os medicamentos foram entregues à UBS;
- Informa que não tem conhecimento se houveram pagamentos de medicamentos não recebidos;
- Informa que, no ano de 2011, foram de fato realizados exames laboratoriais;
- Informa que o laboratório responsável pela realização dos exames laboratoriais era o LABORCOL;
- Informa que o médico responsável pela UBS e as enfermeiras faziam os encaminhamentos para exames laboratoriais;
- Informa que eram realizados o encaminhamento de em média 20 a 25 pacientes por semana, para realização dos exames, sendo que cada paciente realizava em média 8 exames;
- Informa que não sabe dizer qual era a média de valor mensal da realização de exames laboratoriais;
- Informa que não sabe dizer se houve pagamento de serviços laboratoriais não prestados;

Glaucineis Gomes Soares







Daniela da Silva Pereira: Daniela da Silva Pereira

Comissão (R)

Comissão Glaucimino Gomes Soares

Comissão [Signature]

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos dia 02 dias do mês de junho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Juarina/TO, reuniu a comissão de sindicância do Município nomeada através do Decreto nº 098/2021, visando apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, momento em que ocorreu a oitiva da Sra. **Ana Shirly Oliveira Rego dos Santos**, o qual as perguntas da comissão respondeu:

- Informa que trabalhava na gestão de 2011, no cargo de chefe de almoxarifado e patrimônio da Prefeitura Municipal de Juarina/TO;
- Informa que realizava a entrada e saída da mercadoria adquirida pelo Município de Juarina/TO;
- Informa que o Sr. Leandro Eduardo da Silva era o servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos;
- Informa que acredita que os medicamentos foram entregues, todavia, o responsável por esse controle, conforme já informado, era o Sr. Leandro Eduardo da Silva;
- Informa que realizava o atesto nas Notas de entrada e saída dos medicamentos adquiridos pelo Município;
- Informa que não sabe informar se houve pagamento de medicamentos não recebidos, vez que não era responsável pelos pagamentos;
- Informa que não tem conhecimento sobre realização de exames, pagamentos, encaminhamentos etc., vez que só trabalhava na parte de almoxarifado;

Ana Shirly Oliveira Rego dos Santos: Ana Shirly Oliveira Rego dos Santos

Comissão [Assinatura]

Comissão Olucimeire Gomes Soares

Comissão [Assinatura]

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 02 dias do mês de junho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Juarina/TO, reuniu a comissão de sindicância do Município nomeada através do Decreto nº 098/2021, visando apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, momento em que foi realizado oitiva do senhor **MANOEL FERREIRA LIMA**, o qual as perguntas da comissão respondeu:

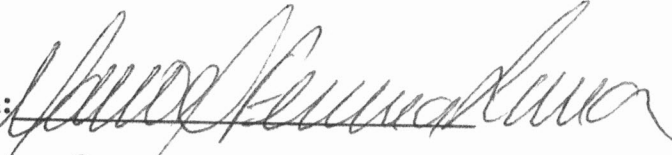
- Informa que trabalhava na gestão de 2011;
- Informa que trabalhava no cargo de Secretário de Saúde;
- Informa que desempenhava a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- Informa que a responsável pelo recebimento de medicamentos era a Sra. Ana Shirley que laborava no setor de patrimônio e almoxarifado da prefeitura à época, sendo que a mesma após a conferência realizava os registros cabíveis e encaminhava ao farmacêutico Sr. Leandro Eduardo da Silva para as providências cabíveis na farmácia da unidade básica de saúde;
- Informa que os medicamentos foram entregues;
- Informa que os atesto eram realizados da seguinte maneira: os medicamentos eram recebidos pelo setor de almoxarifado e patrimônio da prefeitura onde após conferidos, as notas fiscais eram atestadas e os medicamentos eram entregues na farmácia da unidade de saúde;
- Informa que não houve pagamento de medicamentos não recebidos;
- Informa que em 2011 houve realização de exames;
- Informa que os exames eram realizados pelo Sr. Irley de Sousa Carvalho sendo do LABORCOL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS COLINAS LTDA.
- Informa que o médico da unidade básica de saúde após realizar as consultas quando necessário solicitava a realização dos exames e estes eram encaminhados para a recepcionista da unidade de saúde à época Sra. Daniela da Silva Pereira para o agendamento e posteriormente a realização dos exames.



Glauceine Gomes Soares




- Informa que a previsão era de até 800 exames mensais pelo valor contratado, sendo que seria média de 25 paciente agendados semanalmente conforme orientação do médico que seria a média de 08 exames por paciente então seria $25 \times 8 \times 4 = 800$, até;
- Informa que a previsão era de até 800 exames, até essa quantidade seria pago o valor contratado, se excedesse seria calculado o pagamento adicional o que não foi o caso em nenhum mês;
- Informa que a média de valor mensal da realização de exames era de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
- Informa que não houve pagamentos de serviços laboratoriais não prestados;

Manoel Ferreira Lima: 

Comissão Cláucine Gomes Soares

Comissão Edusdo Vieira dos Santos

Comissão 

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 02 dias do mês de junho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Juarina/TO, reuniu a comissão de sindicância do Município nomeada através do Decreto nº 098/2021, visando apurar responsabilidade sobre irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciadas na ausência de comprovação do recebimentos de produtos/medicamentos, bem como da prestação de serviços laboratoriais, momento em que ocorreu a oitiva do Senhor **Leandro Eduardo da Silva**, o qual as perguntas da comissão respondeu:

- Informa que trabalhava na gestão de 2011, exercendo o cargo de farmacêutico;
- Informa que solicitar os medicamentos necessários para UBS, responsável pelo armazenamento de medicamentos na farmácia municipal e fazer a dispensação dos medicamentos aos pacientes;
- Informa que não lembra com exatidão, pelo lapso de tempo, quem era o responsável pelo recebimento de medicamentos, pois tiveram épocas em que o recebimento era de sua responsabilidade, todavia, não se era especificamente no ano de 2011;
- Informa que os medicamentos foram realmente entregues a Farmácia Municipal;
- Informa que não tem conhecimento sobre como era realizado o atesto das Notas Fiscais de Medicamentos, uma vez que não era de sua responsabilidade;
- Informa que não sabe informar se houve pagamento de medicamentos não recebidos, pois acredita que os medicamentos recebidos já estavam devidamente quitados;
- Informa que acredita que os exames eram realizados, todavia, não era da sua competência, ainda que, pelo lapso de tempo, não sabe informar com exatidão quem era responsável pela realização dos exames, mas que nesta época, sem ter certeza do ano, era responsável o Dr. Irley Sousa Carvalho;
- Informa que o médico realizava os pedidos de exames e os encaminhamentos ficavam sob a responsabilidade da sua auxiliar;
- Informa que não tem conhecimento da existência de um quantitativo de exames realizados mensalmente, todavia, tem conhecimento que eram atendidos em torno de 25 pacientes por semana, sendo que cada paciente realizava uma média de 8 exames;



Glauceirio Gomes Soares



- Informa que não tem conhecimento sobre pagamentos de serviços laboratoriais;

Leandro Eduardo da Silva: Leandro Eduardo da Silva

Comissão: [Signature]

Comissão: Glucimeir Gomes Soares

Comissão: [Signature]

RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA

I- DO OBJETO DA SINDICÂNCIA

Trata-se o presente procedimento de sindicância administrativa foi instituída através da **Portaria nº 98/2021** a fim de apurar irregularidade cometidas por agente público, bem como eventuais prejuízos ao erário municipal.

Os fatos apurados constam da notificação nº 00188/2021, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando os termos do acórdão n.º 00430/2013 exarado nos autos do processo n.º 02834/2012, o qual julgou irregulares as contas do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e, por consequência, imputou débito e multa nos seguintes termos:

8.1 Julgar irregulares as presentes contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Juarina - TO, gestão do senhor Manoel Ferreira Lima, relativas ao exercício financeiro de 2011 nos termos do art. 85, inciso III, "b" e "c" e art. 88, ambos da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do Regimento Interno;

8.2 Acolher o relatório de auditoria constante dos Autos nº 5827/2012 (apenso), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011, cujos fatos estão sendo apreciados junto com as presentes contas;

8.3 Imputar débito no valor total de R\$ 53.787,26 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) ao senhor Manoel Ferreira Lima, em face das irregularidades apontadas no item 9.26 do Voto, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal;

8.4 Aplicar multa ao senhor Manoel Ferreira Lima - gestor, equivalente a 5% do valor atualizado do dano causado ao erário, com supedâneo no art. 38 da LOTCE/TO c/c art. 158 do RITCE;

8.5 Aplicar ao senhor Manoel Ferreira Lima - gestor, multas no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais) em virtude do descumprimento do limite mínimo de 15% nas ações e serviços públicos de saúde consoante dos itens 9.4 e 9.5 do Voto, com fundamento no artigo 39, inciso II da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 159, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, cujo valor deverá ser recolhido à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas:



Destarte, foi instaurado Processo Administrativo, na modalidade sindicância, a fim de apurar as responsabilidades em razão dos fatos noticiados, em especial para verificar eventuais irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de saúde, durante o exercício de 2011, consubstanciados na ausência de comprovação do recebimento dos produtos/medicamentos adquiridos no valor de R\$ 34.085,26 (trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e da prestação de serviços laboratoriais na quantia de R\$ 19.702,00 (dezenove mil, setecentos e dois reais) apontadas nos itens 13 e 18 do relatório de auditoria do Tribunal de Contas nos autos eletrônicos 02834/2012 do TCE/TO.

Por consequência, foi nomeada para conduzir os trabalhos a Comissão de Sindicância formada pelos seguintes servidores:

- a) Edivaldo Vieira da Silva
- b) Glaucimeira Gomes Soares
- c) Roger de Mello Ottaño, assessor jurídico do Município de Juarina

Outrossim, foi realizada a instrução do feito com a realização diligências a fim de apurar, de forma documental, e testemunhal com a oitiva dos servidores públicos Municipais sobre os seguintes fatos apurados:

- a) O recebimento ou não, pelo Fundo Municipal de Saúde de Juarina, no exercício de 2011, de produtos/medicamentos adquiridos no valor de R\$ 34.085,26 (trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
- b) a prestação de serviços laboratoriais na quantia de R\$ 19.702,00 (dezenove mil, setecentos e dois reais),

Soares

Fi

II - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Destarte, a Comissão processante deliberou pela realização da instrução do feito com a realização das seguintes providências:

- a) requisitar cópias dos exames realizados a época dos fatos;
- b) requisitar ao Secretário da Saúde cópia do livro de atendimento da época dos fatos;
- c) expedir mandado para a oitiva de testemunhas, quais sejam; 1) Daniela da Silva Pereira; 2) Irley Souza Carvalho (bioquímico); 3) Ana Shirly Oliveira Rego (chefe do almoxarifado); 4) Leandro Eduardo da Silva (farmacêutico); 5) Manoel Ferreira Lima (Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a época).

2.1 - Da prova documental.

A fim de instruir o processo foi requisitado a Secretaria de Saúde do Município as cópias de todos os exames laboratoriais realizados pelo FMS no exercício de 2011, bem como cópia do livro de controle de encaminhamento de exames do mesmo período, os quais encontram-se acostados aos presentes autos, constando os exames recebidos do laboratório, com o registros das pessoas interessadas.

Goares



Destarte, analisando os documentos acostados verifica-se que os serviços laboratoriais foram efetivamente prestados, fato que foi corroborado pelas testemunhas ouvidas.

2.2 - Da prova testemunhal.

Durante a instrução processual foram oitivas as seguintes testemunhas que apresentaram os seguintes informes:

1) Daniela da Silva Pereira:

- Informa que trabalhou em 2011 no Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município;
- Informa que no desempenho do cargo, marcava as fichas de controle, realizava o agendamento de consultas e exames;
- Informa que o responsável pelo recebimento de medicamentos era o Sr. Leandro Eduardo da Silva, farmacêutico da UBS;
- Informa que todos os medicamentos foram entregues à UBS;
- Informa que não tem conhecimento se houveram pagamentos de medicamentos não recebidos;
- Informa que, no ano de 2011, foram de fato realizados exames laboratoriais;
- Informa que o laboratório responsável pela realização dos exames laboratoriais era o LABORCOL;
- Informa que o médico responsável pela UBS e as enfermeiras faziam os encaminhamentos para exames laboratoriais;
- Informa que eram realizados o encaminhamento de em média 20 a 25 pacientes por semana, para realização dos exames, sendo que cada paciente realizava em média 8 exames;
- Informa que não sabe dizer qual era a média de valor mensal da realização de exames laboratoriais;
- Informa que não sabe dizer se houve pagamento de serviços laboratoriais não prestados;

↑
Joares

↑
F. J.

2) Leandro Eduardo da Silva:

- Informa que trabalhava na gestão de 2011, exercendo o cargo de farmacêutico;
- Informa que solicitar os medicamentos necessários para UBS, responsável pelo armazenamento de medicamentos na farmácia municipal e fazer a dispensação dos medicamentos aos pacientes;
- Informa que não lembra com exatidão, pelo lapso de tempo, quem era o responsável pelo recebimento de medicamentos, pois tiveram épocas em que o recebimento era de sua responsabilidade, todavia, não se era especificamente no ano de 2011;
- Informa que os medicamentos foram realmente entregues a Farmácia Municipal;
- Informa que não tem conhecimento sobre como era realizado o atesto das Notas Fiscais de Medicamentos, uma vez que não era de sua responsabilidade;
- Informa que não sabe informar se houve pagamento de medicamentos não recebidos, pois acredita que os medicamentos recebidos já estavam devidamente quitados;
- Informa que acredita que os exames eram realizados, todavia, não era da sua competência, ainda que, pelo lapso de tempo, não sabe informar com exatidão quem era responsável pela realização dos exames, mas que nesta época, sem ter certeza do ano, era responsável o Dr. Irley Sousa Carvalho;
- Informa que o médico realizava os pedidos de exames e os encaminhamentos ficavam sob a responsabilidade da sua auxiliar;
- Informa que não tem conhecimento da existência de um quantitativo de exames realizados mensalmente, todavia, tem conhecimento que eram atendidos em torno de 25 pacientes por semana, sendo que cada paciente realizava uma média de 8 exames;







3) Ana Shirly Oliveira Rego

- Informa que trabalhava na gestão de 2011, no cargo de chefe de almoxarifado e patrimônio da Prefeitura Municipal de Juarina/TO;
- Informa que realizava a entrada e saída da mercadoria adquirida pelo Município de Juarina/TO;
- Informa que o Sr. Leandro Eduardo da Silva era o servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos;
- Informa que acredita que os medicamentos foram entregues, todavia, o responsável por esse controle, conforme já informado, era o Sr. Leandro Eduardo da Silva;
- Informa que realizava o atesto nas Notas de entrada e saída dos medicamentos adquiridos pelo Município;
- Informa que não sabe informar se houve pagamento de medicamentos não recebidos, vez que não era responsável pelos pagamentos;
- Informa que não tem conhecimento sobre realização de exames, pagamentos, encaminhamentos etc., vez que só trabalhava na parte de almoxarifado;

Juarez

W.

P.

4) Manoel Ferreira Lima

- Informa que trabalhava na gestão de 2011;
 - Informa que trabalhava no cargo de Secretário de Saúde;
 - Informa que desempenhava a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde;
 - Informa que a responsável pelo recebimento de medicamentos era a Sra. Ana Shirley que laborava no setor de patrimônio e almoxarifado da prefeitura à época, sendo que a mesma após a conferência realizava os registros cabíveis e encaminhava ao farmacêutico Sr. Leandro Eduardo da Silva para as providências cabíveis na farmácia da unidade básica de saúde;
 - Informa que os medicamentos foram entregues;
 - Informa que os atesto eram realizados da seguinte maneira: os medicamentos eram recebidos pelo setor de almoxarifado e patrimônio da prefeitura onde após conferidos, as notas fiscais eram atestadas e os medicamentos eram entregues na farmácia da unidade de saúde;
 - Informa que não houve pagamento de medicamentos não recebidos;
 - Informa que em 2011 houve realização de exames;
 - Informa que os exames eram realizados pelo Sr. Irley de Sousa Carvalho sendo do LABORCOL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS COLINAS LTDA.
 - Informa que o médico da unidade básica de saúde após realizar as consultas quando necessário solicitava a realização dos exames e estes eram encaminhados para a recepcionista da unidade de saúde à época Sra. Daniela da Silva Pereira para o agendamento e posteriormente a realização dos exames.
- N ik
- Informa que a previsão era de até 800 exames mensais pelo valor contratado, sendo que seria média de 25 paciente agendados semanalmente conforme orientação do médico que seria a média de 08 exames por paciente então seria $25 \times 8 \times 4 = 800$, até;
 - Informa que a previsão era de até 800 exames, até essa quantidade seria pago o valor contratado, se excedesse seria calculado o pagamento adicional o que não foi o caso em nenhum mês;
 - Informa que a média de valor mensal da realização de exames era de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
 - Informa que não houve pagamentos de serviços laboratoriais não prestados;
- //
- Sousa
- P.

III - DA ANÁLISE DOS AUTOS

3.1 - Quanto ao recebimento dos medicamentos.

Da análise dos autos verifica-se pela ausência de falta disciplinar atribuída ao ex gestor do Fundo Municipal de Saúde e demais servidores da saúde, no exercício de 2011, bem como prejuízo financeiro ao erário municipal, uma vez que restou demonstrado, através de prova testemunhal, em especial dos responsáveis pelo setor de almoxarifado e farmacêutico do Município (no ano de 2011), os quais atestaram que os medicamentos efetivamente foram recebidos pelo Município e entregues na farmácia básica do Município, em que pese por ter ocorrido erro formal em razão da ausência de atesto nas notas fiscais dos produtos. Destacaram, ainda, que os atestos eram realizados da seguinte forma: os medicamentos eram recebidos pelo setor de almoxarifado e patrimônio onde, após conferidos, os medicamentos eram entregues na farmácia da unidade de saúde. Informaram ainda, que não foram realizados pagamentos por produtos não recebidos.

Desta forma, conclui-se que:

- a) Os medicamentos foram efetivamente recebidos pelo setor de almoxarifado e entregues na farmácia do Município;
- b) Que pode ter ocorrido, por equívoca, ausência de atesto nas notas fiscais, entretanto, os medicamentos foram efetivamente recebidos;
- c) Que não foram realizados pagamentos por produtos não recebidos, que os pagamentos eram realizados tão somente após a conferência de recebimento das mercadorias.

Jares

(e)

3.2 - Quanto ao ausência de comprovação da realização de serviços laboratoriais.

Outrossim, da análise dos autos verifica-se pela ausência de falta disciplinar atribuída ao ex gestor do Fundo Municipal de Saúde e demais servidores da saúde, no exercício de 2011, bem como a ausência de prejuízo financeiro ao erário municipal, uma vez que restou demonstrado, através de prova testemunhal, em especial da Sra. Daniela da Silva Pereira, que exercia a função de auxiliar de enfermagem no Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2011, a qual informou que durante aquele período detinha a encargo de marca as fichas de controle, bem como realizava o agendamento de consultas e exames laboratoriais, os quais eram realizados pela empresa LABORCOL, destacando, ainda, que eram realizados o encaminhamento, de em média, 20 a 25 paciente por semana para exames laboratoriais. Informou, ainda, que não ocorreram pagamentos de serviços laboratoriais não prestados.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, ao norte das provas produzidas nos autos da presente sindicância, quais sejam; documentais e testemunhais, conclui-se pela **ausência de falta disciplinar** a ser atribuída ao ex gestor do Fundo Municipal de Saúde e demais servidores da saúde, durante o exercício de 2011, bem como pela ausência prejuízo financeiro ao erário municipal, uma vez restou comprovada durante a sindicância a efetiva entrega dos medicamentos e a realização dos exames clínicos, os quais

Scarus

in

foram objeto do relatório de auditoria do Tribunal de Contas nos autos eletrônicos 02834/2012 do TCE/TO.

Destarte, pugna-se pelo arquivamento do presente procedimento de sindicância.

Outrossim, encaminhamos o presente relatório de sindicância para apreciação da autoridade superior.

Juarina/TO, em 30 de junho de 2022.

Comissão de Sindicância:



Edivaldo Vieira da Silva
Servidor



Glaucimeira Gomes Soares
Servidora



Roger de Mello Ottaño
Assessor Jurídico do Município de Juarina

Formo de Abertura

Este livro contém 100 folhas numeradas as quais serão utilizadas para registro de escames recebidos do laboratório "SLAC".

2011.

Assinatura

Registrado por mim: Daniela da Silva Pereira.